



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 009/2001:

**DÁ NOVA REDAÇÃO AS ALÍNEAS "A" DOS
INCISOS I E II DO ARTIGO 64 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL:**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - As alíneas "a" dos Incisos I e II do Artigo 64 da Lei Orgânica Município de Colatina, passam a vigorar com a seguinte redações:

Artigo 64 – O Vereador não pode:

"a" – Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, autarquia, sociedade de economia mista ou de qualquer empresa pública do Município de Colatina, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.

"b" -

II – Desde a Posse:

"a" – Ser proprietário, controlador ou de direito de empresa pública municipal que goze de favor decorrente de contrato com a pessoa jurídica de direito público.

"b" -

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina, 28 de Maio de 2001.

PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

SECRETÁRIO